

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CHRONOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 49.936.254/0001-05

23 de outubro de 2025

PARTE GERAL	4
1. DO FUNDO	4
2. DAS DEFINIÇÕES	4
3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS	7
4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	7
5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	12
6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	13
7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	13
8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	13
9. DOS ENCARGOS DO FUNDO	17
10. DAS INFORMAÇÕES	18
11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	20
12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	21
13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	22
14. DO FORO	22
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS	23
1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	23
2. DO REGIME DA CLASSE	23
3. DO PRAZO DE DURAÇÃO	23
4. DAS DEFINIÇÕES	23
5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	26
6. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	27
7. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE	28
8. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	29
9. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	29
10. DA RESERVA DE CAIXA	29
11. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	29

12. DAS TAXAS.....	29
13. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS.....	30
14. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	32
15. DOS FATORES DE RISCO.....	32
16. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	43
17. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	44
18. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	45
19. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	46
APÊNDICE DA ÚNICA SUBCLASSE DE COTAS DA CLASSE ÚNICA.....	49
1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	50
2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	52
APENSO I DO APÊNDICE DA ÚNICA SUBCLASSE DE COTAS.....	54

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CHRONOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

PARTE GERAL

1. DO FUNDO

- 1.1.** O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CHRONOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2.** O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, com término em 30 de novembro de cada ano.

2. DAS DEFINIÇÕES

Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), se aplicável, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

“Acordo Operacional”	É o acordo operacional celebrado entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA ;
“ADMINISTRADORA”	LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA , instituição autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, em sua sede na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1184, Conj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04548- 004;
“ANBIMA”	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
“Anexo(s)”	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
“Apêndices”	partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
“Apenso”	Partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
“Assembleia Geral de Cotistas”	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
“Assembleia Especial de Cotistas”	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;

“Auditor Independente”	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO e das contas de cada Classe do FUNDO e da análise da situação do FUNDO e da Classe, levando em consideração a atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
“B3”	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	o Banco Central do Brasil;
“Classe”	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;
“CMN”	Conselho Monetário Nacional;
“Conta da Classe”	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
“Conta de Cobrança”	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
“Contrato de Serviços Qualificados”	é o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada, Controladoria e Escrituração de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre o FUNDO , representado pela ADMINISTRADORA , e o CUSTODIANTE com a interveniência da GESTORA ;
“Cotas”	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, subclasse ou emissões;
“Cotista”	o investidor detentor das Cotas de emissão da Classe do FUNDO , devidamente inscrito no registro de cotistas;
“CUSTODIANTE”	é a ADMINISTRADORA , ou quem vier a lhe suceder;
“CVM”	a Comissão de Valores Mobiliários;
“Dia Útil”	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP;
“Encargos do FUNDO”	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente do FUNDO , devidamente indicadas no item 9 da Parte Geral do Regulamento, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
“Eventos de Liquidação do Fundo”	as situações descritas no capítulo 13 “DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO” da Parte Geral;
“FUNDO”	o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CHRONOS – RESPONSABILIDADE

LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob nº 49.936.254/0001-05;

“GESTORA”	a KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA , devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, com sede na Av. dos Vinhedos, nº 71, sala 802, Uberlândia/MG, CEP 38411-848;
“Instrução CVM 489”	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
“Investidor Profissional”	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
“Investidor Qualificado”	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
“Lastro”	documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório;
“Lei 14.754”	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
“Manual de Provisionamento”	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
“Oferta Automática”	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
“Oferta Ordinária”	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
“Parte Geral”	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
“Partes Relacionadas”	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
“Patrimônio Líquido”	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
“Periódico”	é o periódico, utilizado para divulgar informações do FUNDO , previamente informado aos Cotistas pela ADMINISTRADORA ;
“Prestador de Serviço Essencial”	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;

“Resolução CMN 5.111”	Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
“Séries”	as séries de Subclasse de Cotas Única que poderão ser diferenciadas por prazo de duração, valores, prazo de amortização e condições;
“Subclasse”	a subclasse de Cotas da Classe, que será única;
“Suplemento”	o suplemento da Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
“Taxa de Administração”	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
“Taxa de Gestão”	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
“Taxa DI”	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única Classe de Cotas, de regime fechado, classe esta que terá uma única subclasse de Cotas.

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

4.1.1.1. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- 4.1.1.1.1. o registro de cotistas;
 - 4.1.1.1.2. o livro de atas das assembleias gerais;
 - 4.1.1.1.3. o livro ou lista de presença de cotistas;
 - 4.1.1.1.4. os pareceres do auditor independente; e
 - 4.1.1.1.5. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
- 4.1.1.2. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
 - 4.1.1.3. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - 4.1.1.4. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
 - 4.1.1.5. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;
 - 4.1.1.6. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
 - 4.1.1.7. nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
 - 4.1.1.8. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
 - 4.1.1.9. observar as disposições constantes do Regulamento;
 - 4.1.1.10. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
 - 4.1.1.11. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
 - 4.1.1.12. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
 - 4.1.1.13. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
 - 4.1.1.14. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

- 4.1.1.15. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.
 - 4.1.2. O documento referido no item 4.1.1.12 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.
 - 4.1.3. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.
 - 4.1.4. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.
 - 4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.
 - 4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.
 - 4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:
 - 4.2.1.1. estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;
 - 4.2.1.2. executar a política de investimentos da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para compor a carteira de ativos da Classe, o que inclui, no mínimo:
 - a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
 - b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento da Classe;
 - 4.2.1.3. decidir pela aquisição e cessão de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
 - 4.2.1.4. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;
 - 4.2.1.5. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos da Classe;
 - 4.2.1.6. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
 - 4.2.1.7. verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito e do Lastro, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo, podendo a **GESTORA** contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada;

- 4.2.1.8. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;
- 4.2.1.9. monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;
- 4.2.1.10. contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; g) cogestão da carteira de ativos; e h) de cobrança de direitos creditórios.
- 4.2.1.11. monitorar:
- a) as Subordinações Mínimas, se aplicável;
 - b) a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**; e
 - c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
- 4.2.1.12. informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- 4.2.1.13. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- 4.2.1.14. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e cessão de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;
- 4.2.1.15. manter a carteira de ativos da Classe enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- 4.2.1.16. observar as disposições constantes do Regulamento;
- 4.2.1.17. cumprir as deliberações da assembleia de Cotistas;
- 4.2.1.18. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- 4.2.1.19. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- 4.2.1.20. caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

4.2.1.21. encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

4.2.1.22. elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

4.3.1. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

4.3.2. no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável; e

4.3.3. na verificação do lastro de que trata o item 4.2.1.7 acima.

4.3.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://empirica.com.br/renda-fixa/#nossas-politicas>.

4.5. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

4.5.1. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

4.5.1.1. A vedação de que trata o item 4.5.1 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.5.2. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;

4.5.2.1. A vedação de que trata o item 4.5.2 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.5.3. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

4.5.4. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

4.5.5. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

4.5.6. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

4.5.7. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.6. É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

5.1.1.1. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

5.1.1.2. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

5.1.1.3. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

5.1.1.4. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;

5.1.1.5. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

5.1.1.6. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

5.1.1.7. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da(s) Classe(s) de Cotas,

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no item 5.1.1.5 acima.

5.1.2.1. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de Cotas, **ORIGINADORES**, cedentes, **GESTORA** ou partes a eles relacionadas.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou das Classes responsabilizam-se, perante o **FUNDO**, perante as Classes e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.
- 6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e observado o item 7.1.1, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.
- 7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.
- 7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do capítulo 13 “**DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**” da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.
- 7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal Classe deve ser cindida do **FUNDO**.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

- 8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:
- 8.1.1. as demonstrações contábeis do **FUNDO**;
- 8.1.2. a substituição da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;
- 8.1.3. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- 8.1.4. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.4.1 abaixo.

8.1.4.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

8.1.4.1.1. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

8.1.4.1.2. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

8.1.4.1.3. envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.5. As alterações referidas nos itens 8.1.4.1.1 e 8.1.4.1.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.6. A alteração referida no item 8.1.4.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.7. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.8. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.9. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

- 8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.
- 8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.
- 8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.
- 8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
- 8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
- 8.3.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- 8.3.9. Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.
- 8.3.10. Para efeito do disposto no item 8.3.9 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação.
- 8.4. O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.
 - 8.4.1. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- 8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:
 - 8.6.1. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
 - 8.6.2. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
 - 8.6.2.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.
 - 8.6.3. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações,

particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

- 8.6.4.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.
- 8.7.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes.
- 8.8.** Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.
- 8.9.** Na Classe restrita que possua Subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma subclasse seja equitativa.
 - 8.9.1.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de subclasse de Cotas que não se subordinem à subclasse em deliberação.
- 8.10.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.
 - 8.10.1.** Na hipótese prevista no item 8.10 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.
- 8.11.** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
 - 8.11.1.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.
 - 8.11.2.** O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.
- 8.12.** Não podem votar nas assembleias de cotistas:
 - 8.12.1.** o prestador de serviço, essencial ou não;
 - 8.12.2.** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
 - 8.12.3.** Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
 - 8.12.4.** o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
 - 8.12.5.** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
 - 8.12.5.1.** Não se aplica a vedação prevista no item 8.12. acima quando:
 - 8.12.5.1.1.** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 8.12;
 - 8.12.5.1.2.** houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser

manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.

8.12.5.1.3. ao prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas.

8.12.5.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 8.12.4 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.13. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

9. DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- 9.1.1.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- 9.1.2.** despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- 9.1.3.** despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- 9.1.4.** honorários e despesas do auditor independente;
- 9.1.5.** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- 9.1.6.** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- 9.1.7.** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- 9.1.8.** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- 9.1.9.** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- 9.1.10.** despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- 9.1.11.** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- 9.1.12.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

- 9.1.13. Taxas de administração e de Gestão;
- 9.1.14. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- 9.1.15. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- 9.1.16. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- 9.1.17. contratação da agência de classificação de risco de crédito; e
- 9.1.18. despesas com prestadores de serviços.

9.2. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.2.1. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas, conforme discriminado no Anexo I e poderá ser debitada pela **ADMINISTRADORA** da forma ali disposto.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10. DAS INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

- 10.1.1. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses, se aplicável, conforme previsto em regulamento;
- 10.1.2. disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:
 - 10.1.2.1. nome do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
 - 10.1.2.2. nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
 - 10.1.2.3. nome do cotista;
 - 10.1.2.4. saldo e valor das Cotas no início e no final do período;
 - 10.1.2.5. data de emissão do extrato da conta; e
 - 10.1.2.6. o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução CVM 175;

- 10.1.3. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- 10.1.4. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
- 10.1.5. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:
 - 10.1.5.1. os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
 - 10.1.5.2. os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
 - 10.1.5.3. o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
 - 10.1.5.4. informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.
- 10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o item 10.1.2 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.
- 10.3. A informação de que trata o item 10.1.5.3 acima:
 - 10.3.1. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
 - 10.3.2. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.
- 10.4. Para efeitos do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
 - 10.4.1. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
 - 10.4.2. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
 - 10.4.2.1. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

- 10.4.2.2. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
 - 10.4.3. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;
 - 10.4.4. forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:
 - 10.4.4.1. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
 - 10.4.4.2. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;
 - 10.4.5. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;
 - 10.4.6. condições de cessão, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
 - 10.4.6.1. momento da cessão (antes ou depois do vencimento); e
 - 10.4.6.2. motivação da cessão;
 - 10.4.7. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e
 - 10.4.8. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.
- 10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto no item 10.1.5.4 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.
- 11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.
- 11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.
 - 11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.
 - 11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- 11.3.2.1. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- 11.3.2.2. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- 11.3.2.3. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- 11.3.2.4. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- 11.3.3.1. alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- 11.3.3.2. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- 11.3.3.3. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- 11.3.3.4. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;
- 11.3.3.5. alteração de prestador de serviço essencial;
- 11.3.3.6. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;
- 11.3.3.7. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- 11.3.3.8. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- 11.3.3.9. emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

- 12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.
- 12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

13.1.1. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 8.1.3 da Parte Geral;

13.1.2. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

**ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CHRONOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 1.1.** A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a uma entidade do Grupo Creditas e/ou Partes Relacionadas, consideradas Investidores Profissionais vinculados por interesse único e indissociável, conforme definidos na regulamentação aplicável.
- 1.2.** A responsabilidade dos Cotistas é limitada.
- 1.3.** Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como tipo ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Financeiro – Crédito Imobiliário.

2. DO REGIME DA CLASSE

- 2.1.** Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1.** O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

4. DAS DEFINIÇÕES

- 4.1.** Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

“Agência de Classificação de Risco”	a agência classificadora de risco da Cotas, quando e se aplicável;
“Alienantes”	são os titulares dos Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe;
“Ativos Financeiros”	são os ativos listados no item 5.10 deste Anexo I;
“Código ANBIMA”	o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
“Condições de Aquisição”	são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios, cuja verificação é feita pela Creditas, previstas neste Anexo;
“Coordenador Líder”	a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder;
“Creditas”	é a CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12995 - Bloco I, 4º andar, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, CNPJ sob o nº 17.770.708/0001-24, sua sucessora ou

		cessionária de direitos ou posições contratuais, e/ou qualquer integrante do Grupo Creditas;
“CRI”		os certificados de recebíveis imobiliários emitidos na forma de títulos de crédito nominativos, escriturais e transferíveis, lastreados em créditos imobiliários, nos termos da Lei 14.430;
“Critérios de Elegibilidade”		são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;
“Data de Aquisição”		é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
“Devedores”		são os devedores dos Direitos Creditórios;
“Dia Útil”		todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
“Direitos Creditórios”		são os direitos creditórios performados, isto é, decorrentes de relações já constituídas, cuja exigibilidade e seu Devedor não dependa de contraprestação futura do Alienante, representados por CRI, que atendam às Condições de Aquisição e Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo;
“Direitos Inadimplidos”	Creditórios	os Direitos Creditórios alienados à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
“Documentos da Classe”		Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo, Apêndices, Apensos e seus respectivos aditamentos e o Acordo Operacional;
“Documentos Representativos do Crédito”		são os documentos que dão origem aos Direitos Creditórios e comprovam a titularidade dos mencionados Direitos Creditórios pela Classe do Fundo, isto é, o (a) termo de securitização dos respectivos CRI, acompanhado do instrumento que serve de lastro aos mencionados CRI, e (b) o extrato expedido pela B3 ou emitido pelo escriturador dos CRI ou das cotas de fundos de investimentos de direitos creditórios, conforme o caso; (ii) contratos que formalizem as garantias outorgadas no âmbito dos CRI; bem como (iii) quaisquer outros documentos que evidenciam e comprovam a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios e garanta ao titular o direito de receber e cobrar do Devedor o valor do crédito respectivo. Em qualquer hipótese, os Documentos Representativos do Crédito deverão ser apresentados: (i) vias originais emitidas em suporte analógico ou digital; (ii) a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido;

(iii) em versão digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica; e (iv) por qualquer outro meio admitido pela Resolução CVM 175 em vigor;

“Eventos de Avaliação da Classe”	as situações descritas no capítulo 16 “DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE” do Anexo I;
“Eventos de Liquidação da Classe”	as situações descritas no capítulo 17 “DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE” do Anexo I;
“FGC”	Fundo Garantidor de Crédito;
“Grupo Creditas”	Compreende: (i) a Creditas, (ii) quaisquer de seus controladores, nos termos do artigo 116 da Lei das S.A. (“Controladores”), (iii) quaisquer de suas coligadas, ou seja, sociedades nas quais a Creditas tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das S.A. (“Coligadas”), (iv) quaisquer de suas controladas, sociedades nas quais a Creditas seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das S.A., ou (v) veículos ou fundos de investimento, cuja participação ou cotas sejam, total ou parcialmente, detidas por qualquer um dos indicados nos itens (i) a (iv) acima;
“IGP-M”	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
“Lastro”	Documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do Direito Creditório;
“Lei 14.430”	é a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada;
“Lei das Sociedades por Ações”	é a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“Medida Provisória 2.158-35”	É a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
“PDD”	significa a provisão para devedores duvidosos;
“Primeira Data de Integralização”	a data em que os recursos decorrentes da integralização das Cotas são colocados pelos investidores à disposição da Classe, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
“Reserva de Caixa”	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe;
“Revolvência”	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;

“Registradora”

significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios.

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- 5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a presente Classe do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento, neste Anexo e nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 5.2. Os Direitos Creditórios:
- I. serão oriundos de certificados de recebíveis imobiliários emitidos na forma de títulos de crédito nominativos, escriturais e transferíveis, lastreados em créditos imobiliários, nos termos da Lei 14.430 ("CRI"); ou
 - II. serão cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
 - III. deverão observar os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento;
 - IV. serão representados pelos Documentos Representativos do Crédito; e
 - V. serão direitos creditórios performados, decorrentes de relações já constituídas.
- 5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.
- 5.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder, endossar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe.
- 5.5. A aquisição dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionados.
- 5.6. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a Creditor e as suas respectivas Partes Relacionadas não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.
- 5.7. Desde que observada a Política de Investimento, é permitida a Revolvência para a Classe.
- 5.8. A Classe, a exclusivo critério da **GESTORA** e mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, poderá alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para terceiros.
- 5.9. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:
- 5.9.1. títulos de emissão do Tesouro Nacional;
 - 5.9.2. títulos de emissão do Banco Central do Brasil (BACEN);
 - 5.9.3. operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN;
 - 5.9.4. cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção

das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas; e/ou

- 5.9.5. certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa.
- 5.10. Observado o disposto no item 5.3 acima e pelo fato de a presente Classe ser destinada exclusivamente para Investidores Profissionais, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.12. acima.
- 5.11. Observado o item 5.3 acima, a Classe poderá realizar operações de derivativos exclusivamente na modalidade “com garantia” e desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
- 5.11.1. As operações de derivativos somente podem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros e desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.
- 5.11.2. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.
- 5.12. Na medida em que a presente Classe é destinada exclusivamente para Investidores Profissionais, integrantes de um mesmo grupo econômico, não há limite de concentração por Devedores. Neste sentido, a presente Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único Devedor.
- 5.13. É vedado à esta Classe:
- 5.13.1. adquirir Direitos Creditórios cujos Alienantes que estejam em processo de falência ou recuperação judicial;
- 5.13.2. aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- 5.13.3. realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- 5.13.4. realizar operações com warrants;
- 5.13.5. adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público;
- 5.13.6. adquirir Direitos Creditórios considerados como não-padronizados, nos termos do Anexo II da Resolução CVM 175, observado que a vedação, aqui prevista, não se aplica a Direitos Creditórios que, após sua aquisição pela Classe, tornem-se inadimplidos pelos respectivos Devedores.
- 5.14. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

6. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 6.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição cumulativamente às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade.
- 6.2. Em cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, a Credita deverá verificar, previamente à aquisição pela Classe, se os Direitos Creditórios, considerada *pro forma* a aquisição, atendem às Condições de Aquisição, observado que cada ativo que compreende os Direitos Creditórios a serem cedidos deverá atender integral e cumulativamente às Condições de Aquisição, na data de sua respectiva aquisição, conforme a seguir previstas:
- (a) os Direitos Creditórios devem:

- a.i. ser de legítima e exclusiva titularidade do respectivo titular ao tempo da transferência;
- a.ii. estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- a.iii. estar enquadrados na política de crédito, constante no Capítulo 8 deste Anexo, definida pela Creditas em comum acordo com a **GESTORA**; e
- a.iv. estar devidamente constituídos e ser originados de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da aquisição pela Classe.

(b) não estará em curso, até a data da aquisição pela Classe (inclusive), inadimplemento do Direito Creditório; e

(c) a aquisição do Direito Creditório englobará todas as parcelas com data de vencimento entre a Data de Aquisição e a data de vencimento final do respectivo Direito Creditório.

6.2.1. A Creditas deverá manter disponíveis para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição acima listadas.

6.2.2. Sem prejuízo do disposto no item 6.2, caberá à **ADMINISTRADORA**, de acordo com as regras e procedimentos por ela adotados, mantidos atualizados em seu website, verificar se os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe atendem integral e cumulativamente às Condições de Aquisição.

6.2.3. Caso verifique quaisquer inconsistências na verificação de que trata o item 6.2 acima: (i) a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar este fato à Creditas, por escrito, com cópia para a **GESTORA**; (ii) a Creditas apresentará documentos ou esclarecimentos que demonstrem, à **ADMINISTRADORA** e/ou à **GESTORA** (se aplicável), o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação; e (iii) fique provado o descumprimento pela Creditas ou pela **ADMINISTRADORA**, das Condições de Aquisição, ao tempo da aquisição pela Classe, a Creditas, ou a pessoa que ela vier a indicar, inclusive fundos de investimento, deverá adquirir o Direito Creditório em questão pelo preço pago pela Classe, descontados eventuais valores, por ele recebidos, após a aquisição.

6.3. Adicionalmente às Condições de Aquisição descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, a serem validados e verificados pela **GESTORA**, previamente à aquisição pela Classe, observado que cada ativo, que compreende os Direitos Creditórios a serem adquiridos, deverá atender integral e cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, na data de sua respectiva aquisição, conforme a seguir:

(a) devem ser originados de relações já constituídas e ser documentados pelos Documentos Representativos do Crédito.

6.4. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Aquisição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a Creditas, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

7. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

7.1. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, poderá contratar o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

- 8.1. A natureza, o processo de originação e a política de concessão de crédito dos Direitos Creditórios da Classe estão descritos no Anexo I-A, estando sujeitos a alterações a qualquer tempo.

9. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

- 9.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) dos recursos para a Conta da Classe ou por qualquer outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN e que permita a identificação da origem dos recursos.
- 9.2. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos observará os procedimentos de cobrança definidos e realizados pelo **AGENTE DE COBRANÇA, quando contratado para este fim**.
- 9.3. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e suas Partes Relacionadas não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da política de cobrança, nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios dos Devedores que estejam inadimplentes com a Classe.

10. DA RESERVA DE CAIXA

- 10.1. A **GESTORA** constituirá uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.
- 10.1.1. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA** e monitorada pela **ADMINISTRADORA**, devendo ser equivalente ao maior entre (i) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido; e (ii) o valor correspondente às despesas conforme previstas neste Regulamento devidas no período de 3 (três) meses. Na hipótese de desenquadramento da Reserva de Caixa, a **ADMINISTRADORA** deverá notificar imediatamente a **GESTORA**, sem prejuízo das outras atitudes cabíveis para este evento.
- 10.1.2. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

11. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

- 11.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a **GESTORA** deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Lastro, de forma individualizada, observados os parâmetros previstos neste Regulamento.
- 11.1.1. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do Lastro, inclusive a entidade registradora ou o **CUSTODIANTE**, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que a **GESTORA** será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12. DAS TAXAS

- 12.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria, distribuição e escrituração, será devida pela Classe as seguintes remunerações ("**Taxa de Administração**"):

I - 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculado e provisionado todo Dia Útil e pago

mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente da prestação dos serviços, observado o valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente à remuneração da **ADMINISTRADORA**;

II - 0,09% (zero vírgula zero nove por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculado e provisionado todo Dia Útil e pago mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente da prestação dos serviços, observado o valor mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), equivalente à remuneração do **CUSTODIANTE**.

12.1.1. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.2. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe à **GESTORA** uma remuneração equivalente a 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculado e provisionado todo Dia Útil e pago mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o mínimo mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

12.2.1. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.3. Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades da Classe, pelo Índice Geral de Preços – Mercado - IGP - M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP - M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

12.4. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

13. **DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS**

Assembleia Especial de Cotistas

13.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

13.1.1. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

13.1.2. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;

13.1.3. deliberar sobre a alteração das Condições de Aquisição, dos Critérios de Elegibilidade e da política de investimento da Classe;

13.1.4. deliberar sobre a alteração dos Suplementos;

13.1.5. deliberar sobre a alteração das demais disposições deste Anexo;

- 13.1.6. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe;
- 13.1.7. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe.
- 13.1.8. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, nos termos da Resolução CVM 175 175
- 13.1.8.1. A Assembleia Especial de Cotistas que for deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis da classe somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
- 13.1.8.2. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 13.1.8.1.
- 13.1.8.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- 13.2. Com exceção do disposto nos subitens abaixo, na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de votos dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.
- 13.2.1. As deliberações relativas às matérias indicadas nos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.
- 13.2.2. As deliberações relativas à matéria indicada no item 13.1.5 acima serão tomadas em primeira e em segunda convocação pela maioria das Cotas emitidas.
- 13.3. Sem prejuízo do disposto neste , deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo **“DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS”** da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

- 13.4. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://www.liminedtvm.com.br>. Ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

- 13.5. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a **ADMINISTRADORA** no seguinte endereço adm.fundos@liminedtvm.com.
- 13.5.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

14. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

- 14.1. As Cotas serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil com base no valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas, apurados no fechamento dos mercados em que a Classe atua ("Cota de Fechamento").
- 14.2. Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.
- 14.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.
- 14.4. A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.
- 14.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

15. DOS FATORES DE RISCO

- 15.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Credita, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da **Classe** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **Classe** e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

- (ii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, a Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, a Credita e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Ademais, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe do **FUNDO**. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe do **FUNDO**, seu Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos a Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não é possível garantir, contudo, que referidas cobranças resultarão na recuperação total ou parcial dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iii) *Inexistência de Garantia* - as aplicações realizadas na Classe não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do(s) Alienante(s), de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelo cotista ou patrimônio negativo, quando o cotista será chamado para aportar recursos adicionais na Classe. Além disso, a política de investimento da Classe não exige a existência de garantias fidejussórias ou

reais para a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe. Assim, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sem garantias ou com garantias que não estejam devidamente formalizadas. Dessa forma, a Classe pode depender apenas da capacidade de pagamento dos devedores, não contando com nenhum mecanismo de garantia;

- (iv) *Procedimento de Excussão da Garantia dos Direitos Creditórios* – Parte dos Direitos Creditórios ou de seu lastro pode contar com garantia de alienação fiduciária sobre imóveis, bem como outras garantias reais e/ou fidejussórias que eventualmente forem oferecidos em garantia pelos Devedores. Em caso de inadimplemento dos Devedores, poderá ser iniciado o procedimento de excussão da garantia pela companhia securitizadora responsável pelo respectivo patrimônio separado, que está sujeito ao trâmite e prazos da legislação aplicável e dos respectivos contratos. Trata-se de um procedimento que não é célere, por depender, conforme o caso, de procedimentos judiciais e/ou administrativos dos Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Sistema Nacional de Gravames (SNG), conforme o caso. Além disso, os imóveis, bem como outros bens que eventualmente forem oferecidos em garantia pelos Devedores, conforme o caso, objeto da excussão, podem ser alienados por preço inferior ao valor dos Direitos Creditórios ou serem objeto de discussões judiciais que impeçam ou retardem a excussão da garantia, o que pode gerar prejuízos a Classe e seus Cotistas.
- (v) *Compartilhamento de Garantias* – Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias cujo objeto seja compartilhado com outros credores, em particular em razão de abertura de linha de crédito, em conformidade com o artigo 3º e seguintes da Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, conforme alterada. Neste caso, (a) a Classe poderá ter divergências junto ao outro credor quanto ao exercício de direitos sobre a garantia e seu objeto, no prazo, na forma e nas condições que desejar, (b) deverá repartir os recursos objeto de eventual excussão da garantia com o outro credor, ou, ainda, (c) poderá não receber, total ou parcialmente, eventual repasse de recursos objeto de excussão da garantia compartilhada conduzida por outro credor compartilhador da respectiva garantia. Adicionalmente, pode ocorrer de o outro credor adotar medidas, sem o conhecimento ou consentimento da Classe, inclusive com eventual apropriação da integralidade dos recursos decorrentes de eventual excussão, não obstante as regras de compartilhamento imponham conduta diversa. Em qualquer caso, esses eventos poderão gerar prejuízos a Classe e seus Cotistas.
- (vi) *Risco de crédito dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe* - Os Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe do **FUNDO** estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Classe Fechada e Restrição à Negociação no Mercado Secundário* – A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas quando da liquidação do **FUNDO** ou Classe do **FUNDO**. Ademais, por força da dispensa de classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356, as cotas da Classe do **FUNDO** não poderão ser negociadas no mercado secundário, em ambiente de bolsa de

valores ou entidade do mercado de balcão organizado. A transferência de cotas está restrita do público-alvo da Classe do **FUNDO**, conforme consta nos itens 1.3 e 6.9.1 deste Regulamento. A falta de liquidez das Cotas aqui descrita poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

- (ii) *Liquidez dos Ativos Financeiros* - Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates das Cotas da Classe do **FUNDO**.
- (i) *Resgate das Cotas* – A Classe está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados. Considerando-se que a Classe somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto a **GESTORA** como a **ADMINISTRADORA** encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pela Classe, pelo **FUNDO** ou qualquer pessoa, incluindo a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA**, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (ii) *Resgate Condicionado* – As principais fontes de recursos disponíveis ao **FUNDO** para efetuar o pagamento de resgate de Cotas derivam da quitação ou pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que o **FUNDO** não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas.
- (iii) *Risco de Amortização ou Resgate de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe do FUNDO e da Baixa Liquidez das Cotas no Mercado Secundário ou da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados. Em decorrência do risco acima identificado, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta Corrente, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de resgate das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive os Alienantes, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.
- (iv) *Amortização e resgate condicionado de determinados Ativos Financeiros* - As únicas fontes de recursos de determinados Ativos Financeiros para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas obrigações são: (i) a liquidação de seu lastro pelos respectivos devedores; e (ii) a liquidação de seus

ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, na hipótese de não pagamento dos ativos que compõe seu lastro e/ou ativos financeiros, o título em questão poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, o que poderá acarretar prejuízo aos credores, incluindo a Classe do FUNDO e o **FUNDO**. Ademais, determinados Ativos Financeiros poderão eventualmente encontrar dificuldade para a sua alienação em caso de necessidade, especialmente em relação ao seu lastro, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição à liquidação dos títulos que compõem o lastro e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates destes ativos e, por consequência, das Cotas da Classe do **FUNDO**, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo **FUNDO** ou qualquer outra pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (v) *Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela Classe, para fazer frente a resgates ou nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação dos Direitos Creditórios poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (vi) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada do **FUNDO** ou da Classe*– A Classe ou o **FUNDO** poderão ser liquidados antecipadamente conforme o disposto no presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe ou o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV Riscos Específicos

- (i) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE**, que poderá contratar empresa especializada na prestação destes serviços, observadas as restrições regulamentares. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos do Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a **Classe** e seus Cotistas.

- (ii) *Risco de originação e/ou modificação de Direitos Creditórios por decisão judicial* - Os Direitos Creditórios e suas respectivas garantias podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.
- (iii) *Risco de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após a sua aquisição ao Fundo* - a Gestora ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento, verificará o lastro da totalidade dos Direitos Creditórios (i) em até 15 (quinze) dias da data de recebimento dos documentos. A Classe poderá manter, em sua carteira, Direitos Creditórios sem lastro ou cujo lastro apresente irregularidades. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios, seja pelo Alienante, seja pelos respectivos Devedores, o que pode demandar tempo, sendo que, ainda, poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Nesses casos, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recurso.
- (iv) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:* Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o **FUNDO** ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento, a qualquer tempo, com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários ou ainda, qualquer autoridade competente, não é possível garantir que o **FUNDO** e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, isso significa que, o **FUNDO** estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o **FUNDO** for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o **FUNDO** for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%). O **FUNDO** e sua(s) Classe(s) constituídos até 31.12.2023 terão o prazo de até 30 de junho de 2024 para enquadrar a Alocação Mínima Tributária e como Entidade de Investimento. Aplicam-se ao **FUNDO** as regras de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 da Lei 14.754. Este risco não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

V Riscos Relacionados ao Mercado Imobiliário

- (i) *Riscos relacionados ao setor de securitização imobiliária e às companhias securitizadoras* - A Medida Provisória 2.158-35, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Em seu parágrafo único prevê, ainda, que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. A Lei 14.430 estabelece no artigo 27, §4º que “[o]s dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora à emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”, mas a

referida Lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35. Assim, apesar de as companhias securitizadoras emissoras de certificados de recebíveis imobiliários normalmente instituírem regime fiduciário sobre os créditos imobiliários que servem de lastro à emissão dos certificados de recebíveis imobiliários e demais ativos integrantes dos respectivos patrimônios separados, por meio de termos de securitização, caso prevaleça o entendimento previsto no dispositivo acima citado da Medida Provisória 2.185-35, os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da companhia securitizadora poderão concorrer com os titulares dos CRI no recebimento dos créditos imobiliários que compõem o lastro dos CRI em caso de falência.

- (ii) *Risco sistêmico e do setor imobiliário* - O valor dos Direitos Creditórios pode ser afetado por condições econômicas nacionais e internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores dos mercados, moratórias e alterações da política monetária, o que pode causar perdas a Classe. A redução do poder aquisitivo da população pode ter consequências negativas sobre o valor dos imóveis, afetando os ativos da Classe, o que poderá prejudicar o seu rendimento e o preço de negociação das Cotas, além de causar perdas aos Cotistas. Não será devida pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou pela **GESTORA** qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de qualquer das referidas condições e fatores.
- (iii) *Riscos relacionados à regulamentação do setor imobiliário* - O setor imobiliário brasileiro está sujeito a uma extensa regulamentação editada por diversas autoridades federais, estaduais e municipais e, caso essa legislação venha a ser alterada no futuro, as atividades e os resultados da Classe poderão ser afetados adversamente, impactando, conseqüentemente, na rentabilidade e no valor de mercado das Cotas.
- (iv) *Risco relativo ao procedimento na aquisição ou alienação de ativos imobiliários* - O sucesso da Classe depende da aquisição dos Direitos Creditórios. O processo de aquisição dos Direitos Creditórios depende de um conjunto de medidas a serem realizadas, incluindo o procedimento de diligência realizado pela **GESTORA** e pela Credita quando da aquisição de um Direito Creditório. Caso qualquer uma dessas medidas não venham a ser perfeitamente executadas, poderá não conseguir transacionar Direitos Creditórios nas condições pretendidas, ou executar as garantias na forma da legislação aplicável, prejudicando, assim, a sua rentabilidade.
- (v) *Riscos relativos ao setor de securitização imobiliária e às companhias securitizadoras* - Os CRI poderão vir a ser adquiridos com base no registro provisório concedido pela CVM. Caso determinado registro definitivo não venha a ser concedido por essa autarquia, a companhia securitizadora emissora destes CRI, deverá resgatá-los antecipadamente. Caso a securitizadora já tenha utilizado os valores decorrentes da integralização dos CRI, ela poderá não ter disponibilidade imediata de recursos para resgatar antecipadamente os CRI. A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu Artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Ainda que a companhia securitizadora emissora dos CRI, institua regime fiduciário sobre os créditos imobiliários que constituam o lastro dos CRI, por meio do termo de securitização, e tenha por propósito específico a emissão

de certificados de recebíveis imobiliários, caso prevaleça o entendimento previsto no dispositivo acima citado, os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista que a securitizadora eventualmente venha a ter poderão concorrer com o **FUNDO** ou com a Classe, na qualidade de titular dos CRI, sobre o produto de realização dos créditos imobiliários que lastreiam a emissão dos CRI, em caso de falência. Nesta hipótese, pode ser que tais créditos imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento das obrigações da securitizadora, com relação às despesas envolvidas na emissão de tais CRI.

- (vi) *Riscos relativos aos créditos imobiliários que lastreiam os CRI* - Para os contratos que lastreiam a emissão dos CRI em que os devedores têm a possibilidade de efetuar o pagamento antecipado dos créditos imobiliários, esta antecipação poderá afetar, total ou parcialmente, os cronogramas de remuneração, amortização e/ou resgate dos CRI, bem como a rentabilidade esperada do papel. Para os CRI que possuam condições para a ocorrência de vencimento antecipado do contrato lastro dos CRI, a companhia securitizadora emissora dos CRI, promoverá o resgate antecipado dos CRI, conforme a disponibilidade de recursos financeiros. Assim, os investimentos do Fundo nestes CRI poderão sofrer perdas financeiras no que tange a não realização do investimento realizado (retorno do investimento ou recebimento da remuneração esperada), bem como a **GESTORA** poderá ter dificuldade de reinvestir os recursos à mesma taxa estabelecida como remuneração do CRI. A capacidade da companhia securitizadora emissora dos CRI, de honrar as obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento pelo(s) devedor(es) dos créditos imobiliários que lastreiam a emissão dos CRI e da excussão das garantias eventualmente constituídas. Os créditos imobiliários representam créditos detidos pela securitizadora contra o(s) devedor(es), correspondentes aos saldos do(s) contrato(s) imobiliário(s), que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O patrimônio separado constituído em favor dos titulares dos CRI não conta com qualquer garantia ou coobrigação da securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pela Classe, e pelos demais titulares dos CRI, dos montantes devidos, conforme previsto nos termos de securitização, depende do recebimento das quantias devidas em função do(s) contrato(s) imobiliário(s), em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira do(s) devedor(es) poderá afetar negativamente a capacidade do patrimônio separado de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento dos CRI pela securitizadora.
- (vii) *Risco de crédito dos devedores dos CRI* - A capacidade da securitizadora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI detidos pela Classe depende do pagamento pelo devedor dos créditos imobiliários. Os créditos imobiliários representam créditos detidos pela companhia securitizadora contra o devedor, correspondentes aos saldos do contrato imobiliário, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O patrimônio separado ou de afetação constituído em favor dos titulares dos CRI normalmente não conta com qualquer garantia ou coobrigação da companhia securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares dos CRI dos montantes devidos, conforme previsto nos termos de securitização de créditos, depende do recebimento das quantias devidas em função do contrato imobiliário, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira do devedor poderá afetar negativamente a capacidade do patrimônio separado de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento dos CRI pela companhia securitizadora.

- (viii) *Risco relativo à ausência de novos investimentos em CRI* - Os Cotistas estão sujeitos ao risco decorrente da **GESTORA**, de tempos em tempos, não ser capaz identificar CRI em condições atraentes a Classe, hipótese em que os recursos da Classe permanecerão aplicados em Ativos Financeiros, nos termos previstos neste Regulamento.

VI Outros Riscos

- (i) *Risco de Resgate Não Programado de Cotas* - Observados os procedimentos definidos neste Regulamento, as Cotas poderão ser resgatadas compulsoriamente, sem prévia solicitação pelo respectivo Cotista. Nesta hipótese, os titulares das Cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes do resgate compulsório de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- (ii) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a Classe, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.
- (iii) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE*** – A Classe terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Além disso, o pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser efetuado na Conta Corrente. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (iv) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (v) *Risco de Alteração deste Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da

CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

- (vi) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, seus respectivos administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.
- (vii) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (viii) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* – Os Alienantes não se encontram obrigados a alienar Direitos Creditórios à Classe. Desta forma, há a possibilidade de não haver Direitos Creditórios disponíveis para alienação. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de alienação de Direitos Creditórios pelos Alienantes.
- (ix) *Invalidade ou ineficácia da alienação de Direitos Creditórios* – Com relação ao Alienante, a alienação de Direitos Creditórios a Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
 - (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da alienação o Alienante estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 - (b) fraude à execução, caso (a) quando da alienação, o Alienante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
 - (c) fraude à execução fiscal, se o Alienante, quando da celebração da alienação, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda

Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

- (xii) *Risco de Governança* – Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, aprovar modificações a este Anexo.
- (xiii) *Risco de derivativos* – Este Regulamento autoriza a alocação de recursos do Patrimônio Líquido em operações em mercado de derivativos. Nos investimentos feitos pela Classe em derivativos, existe o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo subjacente, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas e colocar em risco o patrimônio da Classe.
- (xiv) *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.
- (xv) *Risco de bloqueio da Conta da Classe no **CUSTODIANTE*** – Os recursos aos Direitos Creditórios serão transferidos para a Conta da Classe mantida junto ao **CUSTODIANTE**. Os recursos depositados na referida conta poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o **FUNDO**, a Classe e seus Cotistas.
- (xvi) *Instabilidade da taxa de câmbio* – A moeda brasileira sofreu desvalorizações em relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. As desvalorizações do Real em relação ao Dólar podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e resultar no aumento das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como a Classe, principalmente diante do atual cenário da economia mundial que sofre impacto adverso decorrente da crise financeira americana.
- (xvii) *Risco decorrente da precificação dos ativos* – Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (xviii) *Risco Socioambiental* – A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros cujos emissores, devedores ou garantidores podem estar sujeitos a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, que podem proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O

eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações), principalmente, na hipótese da Classe se tornar proprietário de determinado ativo, em razão de execução de garantia outorgada no âmbito dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros. Adicionalmente, existe a possibilidade de leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por emissores, devedores ou garantidores de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros detidos pela Classe, o que poderá gerar atrasos e/ou modificações nos respectivos fluxos de pagamentos, e sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente a rentabilidade da Classe.

- (xix) *Demais Riscos* – O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

15.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

15.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

16. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

16.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou na constituição de um Evento de Liquidação da Classe:

I. desenquadramento da Reserva de Caixa por período superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

II. descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** e/ou pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, conforme o caso, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento, neste Anexo, na legislação aplicável e nos demais acordos operacionais e/ou contratos de prestação de serviços celebrados com as partes acima e/ou **FUNDO**, desde que, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação; e

III. renúncia de qualquer prestador de serviços, considerados essenciais ao funcionamento do Fundo, desde que não substituído no prazo de 120 (cento e vinte) Dias Úteis contados da renúncia.

- 16.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate de Cotas em andamento, se houver, e a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.
- 16.3. No caso de a Assembleia Especial de Cotistas deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe constituem um Evento de Liquidação da Classe a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no capítulo “**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**” deste Anexo I, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação da Classe.
- 16.3.1. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas prevista no item 16.3, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada da Classe.
- 16.4. Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação da Classe.
- 16.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação da Classe não irá constituir um Evento de Liquidação da Classe, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.
- 16.6. O direito dos Cotistas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate das Cotas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação da Classe até a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida acima, de que o referido Evento de Avaliação da Classe não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial.

17. **DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

- 17.1. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:
- 17.1.1. por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- 17.1.2. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe;
- 17.1.3. Após 180 (cento e oitenta) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.
- 17.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os titulares de Cotas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

- 17.3. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.
- 17.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas, observando-se:
- 17.4.1. os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;
- 17.4.2. que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual cessão no resgate das Cotas.
- 17.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 17.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 17.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.
- 17.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

18. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 18.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:
- (a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;
 - (b) na constituição ou restabelecimento da Reserva de Caixa;
 - (c) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios;

(d) na aquisição de Ativos Financeiros, conforme aplicável.

18.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, cuja transferência já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- (b) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;
- (c) na amortização e resgate das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada emissão, até o seu resgate.

19. DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

19.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

19.2. Quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios (Valor presente – PDD) + caixa for inferior ao valor correspondente ao somatório das despesas devidas previstas no Capítulo 10 deste Anexo nos últimos 3 (três) meses anteriores a data de verificação

20. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

20.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

I – imediatamente:

- a) não realizar amortização/resgate de Cotas;
- b) não realizar novas subscrições de Cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**; e
- d) divulgar fato relevante;

II – em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:

- 1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
- 2. balancete; e
- 3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 20.1.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

20.1.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 20.1 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da

classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 20.1 acima se torna facultativa.

20.1.2. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 20.1 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

20.1.3. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 20.1 acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 20.1.4 abaixo.

20.1.4. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 20.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 20.1, inciso I, alínea “b”;

II – cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

III – liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV – determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

20.1.5. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 20.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

20.1.6. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 20.1 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

20.1.7. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 20.1.4 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

20.2. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

- 20.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.
- 20.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:
- I – divulgar fato relevante; e
 - II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.
- 20.4.1. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no inciso II de modo tempestivo do item 20.4 acima, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 20.5. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

21. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

- 21.1. Adicionalmente aos encargos do Fundo previstos na Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
- 21.1.1. despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, caso contratado, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;
 - 21.1.2. despesas de prestadores de serviço para realizarem, no todo ou em parte, a cobrança administrativa, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança e escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, bem como de prestadores de serviço que sejam necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos serviços, exclusivamente para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, tal qual para a gestão patrimonial das garantias consolidadas em nome da Classe, quando aplicável;
 - 21.1.3. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;
 - 21.1.4. despesa com controladoria e escrituração;
 - 21.1.5. despesa com distribuição primária de Cotas;
 - 21.1.6. despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
 - 21.1.7. Taxas de Administração e de Gestão;
 - 21.1.8. taxa máxima de custódia;
 - 21.1.9. despesa incorrida com registro de Direitos Creditórios; e
 - 21.1.10. Despesas relacionadas a contratação de prestadores de serviços.

ANEXO I-A - DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. A aplicação da política de avaliação dos Direitos Creditórios ficará a cargo da Creditas, com a aprovação da **GESTORA**, sendo a Creditas responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da Classe. A observância dos procedimentos descritos abaixo será realizada previamente à aquisição pela Classe.
2. A análise dos Direitos Creditórios será realizada (i) mediante processo de avaliação dos CRI e dos respectivos Devedores, ou (ii) mediante processo de avaliação das cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, com base em aspectos financeiros e mercadológicos, e, cumulativamente, (ii) com a verificação das Condições de Aquisição e dos Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo pela Creditas e pela **GESTORA**, respectivamente.
3. Feitas as análises e verificações acima, serão adquiridos os Direitos Creditórios pela Classe.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CHRONOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 49.936.254/0001-05**

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e serão escriturais, e permanecerão em contas de depósito em nome de seus titulares junto ao **CUSTODIANTE**, na qualidade de agente escriturador e custodiante das Cotas.

1.1.1. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela **ADMINISTRADORA**, da conta de depósito em nome do respectivo Cotista, ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.

1.1.2. O extrato da conta de depósito emitido pelo **CUSTODIANTE**, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas do **FUNDO**, ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar: **(i)** a obrigação da **ADMINISTRADORA**, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao **FUNDO**; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas.

1.1.3. Os investidores poderão efetuar aplicações de recursos no **FUNDO** diretamente com a **ADMINISTRADORA**, observado o disposto neste Regulamento e as normas e regulamentos aplicáveis.

1.1.4. As Cotas conferirão aos seus titulares direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota corresponderá a 1 (um) voto.

1.1.5. Os Cotistas terão sua responsabilidade limitada ao valor de suas Cotas subscritas e integralizadas, conforme legislação e regulamentação aplicável.

1.2. As Cotas terão valor unitário inicial (i) de R\$1.000,00 (mil reais) na data da primeira emissão das Cotas; e (ii) nas emissões subsequentes, definido no ato de aprovação da emissão, determinado a partir do valor de fechamento da Cota em vigor no mesmo dia ao da efetiva disponibilidade: (a) dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe; ou (b) dos Direitos Creditórios, na hipótese do item 1.8. abaixo.

1.3. As Cotas serão de subclasse única.

1.4. As Cotas serão destinadas exclusivamente ao Grupo Creditas e/ou Partes Relacionadas, consideradas Investidores Profissionais, vinculados por interesse único e indissociável, e serão dispensadas da classificação de risco.

1.5. Não haverá requisitos de colocação mínima de determinado número ou percentual de Cotas junto a determinado público-alvo, nem limites máximos de subscrição por determinado investidor ou grupo de investidores, ou qualquer outro requisito de dispersão na distribuição de Cotas.

1.6. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar: (i) boletim de subscrição, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA**, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; (ii) o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, indicando representante e endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela **ADMINISTRADORA** nos termos deste Regulamento por meio do qual atestará que (a) conhece, entende e aceita os riscos descritos neste Regulamento, aos quais o investimento no **FUNDO**

está exposto em razão dos mercados de sua atuação, (b) seu objetivo de investimento é o retorno no longo prazo, com rentabilidade condizente com a política de investimento do **FUNDO**, (c) que teve acesso aos documentos do **FUNDO** em versões atualizadas, (d) tem ciência da ausência de classificação de risco das Cotas e de que as Cotas estão sujeitas às vedações de negociação estabelecidas neste Regulamento, e, conforme o caso, (e) tem ciência de que a oferta das Cotas não foi registrada na CVM; e (iii) declaração de Investidor Profissional, caso assim seja exigida pela regulamentação aplicável.

1.6.1 Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais. Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

1.7. Sem prejuízo das demais formas de pagamento previstas neste Regulamento, a integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses admitidas na regulação aplicável e neste Regulamento, o resgate de Cotas, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuados: (i) em débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (ii) transferência eletrônica disponível.

1.8. Será admitida a integralização total ou parcial das Cotas com Direitos Creditórios, desde que: (i) enquadrem-se na política de investimento da Classe; e (ii) sejam observados as Condições de Aquisição e o Critério de Elegibilidade estabelecidos no Anexo.

1.8.1. Caso a Cota seja parcialmente integralizada em Direitos Creditórios, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos Creditórios utilizados na referida integralização.

1.9. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.9.1. Sem prejuízo do previsto no 1.9 acima, as Cotas poderão ser transferidas entre quaisquer pessoas do Grupo Credits unidos por interesse único e indissociável, que também devem ser Investidores Profissionais, na forma aplicável à respectiva operação de transferência das Cotas.

1.9.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes de eventual negociação ou transferência de suas Cotas.

1.9.3. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar que os adquirentes das Cotas atendam às restrições de público-alvo prevista neste Regulamento e/ou decorrentes da forma de sua colocação e/ou negociação nos termos da legislação aplicável.

1.10. As Cotas terão seu valor apurado no fechamento do dia, e serão valorizadas todo Dia Útil, conforme as regras de distribuição dos rendimentos da carteira da Classe descritas no Anexo. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à data da primeira integralização da Cota, e a última na data de resgate da Cota ou na data de liquidação da Classe ou do **FUNDO**, conforme o caso.

1.11. Desde que o Patrimônio Líquido assim permita, após o pagamento e o provisionamento das despesas e encargos do **FUNDO** e da Classe, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado, de forma proporcional e simultânea para cada Cota, a título de distribuição dos rendimentos da carteira da Classe relativos a referido período.

1.12. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.13. Nas integralizações de Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta-corrente da Classe ou dos Direitos Creditórios, na hipótese do item 1.8.

1.14. A rentabilidade das Cotas será auferida conforme fórmula abaixo:

$$\begin{array}{c} \text{Rentabilidade diária de cota unitária} \\ = \\ \text{Rendimentos dos Ativos (-) Despesas da Classe e do FUNDOS} \end{array}$$

Sendo:

(a) Rendimento dos Ativos: Valor dos Direitos Creditórios descontados à taxa de aquisição, conforme prevista no instrumento de transferência, adicionando a este o valor dos rendimentos dos numerários investidos em Ativos Financeiros e recursos disponíveis na Conta da Classe, se houver;

(b) Despesas da Classe e do **FUNDOS**: somatória de todos os custos e todas as despesas ordinárias e extraordinárias relacionadas com as atividades da Classe e do **FUNDOS**, nos termos deste Regulamento.

1.15. Nenhuma disposição constante no presente Apêndice constitui promessa de rendimentos e, portanto, apenas estabelece critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

2.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo e a preservação da Reserva de Caixa, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, mediante a prévia solicitação dos Cotistas detentores das Cotas e a critério da **GESTORA**, será promovida a amortização de Cotas.

2.2. Para fins de amortização das Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.

2.3. Para fins de resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na data do pagamento do resgate.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização das Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos do art. 17 do Anexo II da Resolução CVM 175:

2.4.1. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Art. 44, § 3º, inciso IV, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

2.4.2. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

2.4.3. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

2.4.4. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada emissão de Cotas ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDOS**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.5.1. Se o resgate, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com feriado nacional ou feriado na cidade de São Paulo ou em outra praça onde estiver sediada a **ADMINISTRADORA**, os valores correspondentes, se houver, serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do(s) Cotista(s), a qualquer acréscimo.

2.6. Não será realizada a amortização de Cotas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

**APENSO I DO APÊNDICE DA ÚNICA SUBCLASSE DE COTAS
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CHRONOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 49.936.254/0001-05**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE ÚNICA DE
COTAS**

SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DA SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS

O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à [...] emissão da [...]ª Emissão da Subclasse Única de Cotas da Classe única (“Cotas da [...]ª Emissão”) emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CHRONOS” inscrito no CNPJ sob nº 49.936.254/0001-05.

1. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [...] ([...]) Cotas da [...]ª Emissão no valor de R\$ 1.000,00 (milreais) cada, na data da Primeira Integralização de Cotas da presente Emissão (“Data de Integralização Inicial”), totalizando R\$[...] ([...]).

2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas da [...]ª Emissão terão prazo de duração indeterminado e serão resgatados apenas na data de liquidação da Classe.

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas da [...]ª Emissão em data diversa da Data da Primeira Integralização será utilizado o valor da cota de mesma Emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor a Classe, calculado conforme o disposto no Anexo e no presente Suplemento.

4. **Do Índice de referência:** As Cotas da [...]ª Emissão não possuem índice de referência.

5. **Do valor da Cota:** O valor de integralização, amortização e resgate de cada Cota da [...]ª Emissão será calculado pelo CUSTODIANTE em todo Dia Útil de acordo com o disposto no Anexo I e no Apêndice.

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [...], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do [mês vencido / mês subsequente ao [...] vencido] (“Data de Pagamento”), a amortização de parcela do valor de cada Cota da [...]ª Emissão (Amortização Programada), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas da [...]ª Emissão deverá ocorrer no término do prazo de [...] ([...]) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização	Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas da [●]^a Emissão serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

8 **Da Oferta das Cotas:** As Cotas da [●]^a Emissão serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.

9. **Público- Alvo:** A Oferta é destinada a Investidor [Profissional] [Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

10. **Da Classificação de Risco:** [A presente oferta contatará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual] OU [a presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma

11. **Agência de Classificação de Risco];**

12. **Coordenador Líder:** [...]

13. **Custos da Distribuição:** (i) o Distribuidor fará jus a uma remuneração equivalente ao montante de [...] incidente sobre o montante total de cotas efetivamente distribuídas; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

14. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

154. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das Cotas da [●]^a Emissão serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.

São Paulo, [DATA]